

LEI N° 054/2001. Gabinete do Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar do consórcio de desenvolvimento Sustentável da região Planalto- Condesus Rota das Terras, abre crédito adicional Especial no orçamento de 2001, e dá outras Providências.

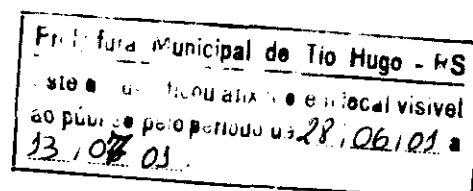
GILMAR MÜHL, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

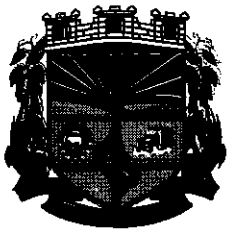
Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1° - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a:

I - Participar do Consórcio Desenvolvimento Sustentável da Região do Planalto- CONDESUS/ ROTA DAS TERRAS, com outros municípios da região, objetivando os seguintes fins:

- A) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- B) planejar, dotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio- econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- C) participar da formulação e execução de um gerenciamento integrado de preservação ambiental e desenvolvimento auto- sustentado entre os municípios integrantes do CONDESUS/ ROTA DAS TERRAS;
- D) implementar ações para o desenvolvimento sustentável através do manejo adequado dos recursos renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada, e a usos múltiplos do patrimônio





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cultural, destacando-se dentre estas a implantação de programas de turismo ecológico, rural e cultural, permeado estas ações com um processo formal de educação ambiental, que buscará reduzir os impactos decorrentes dos sistemas tradicionais de manejo. Permitindo assim, preservar e recuperar o patrimônio ambiental da Região Planalto, e estabelecer modalidades sustentáveis e inovadoras de renda;

E) desenvolver serviços de interesse dos municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica juntamente com outros municípios da região.

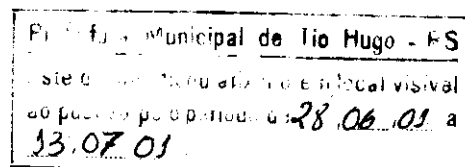
Art. 2º - É concedido isenção de tributos municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS/ ROTA DAS TERRAS.

Art.3º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no montante de Um mil reais (R\$ 1.000,00), sob a seguinte classificação orçamentaria:

ÓRGÃO: 06 – Secret. da Agricultura, Indústria e Comércio;
UNIDADE: 01 – Secret. da Agricultura, Indústria e Comércio;
FUNÇÃO: 11 – Indústria, Comércio e Serviços;
PROGRAMA: 65 - Turismo;
SUBPROGRAMA: 363 – Promoção do Turismo;
ATIVIDADE: 2025 – Rota das Terras;
CATEGORIA: 32230000 – Transferências a Municípios;
VALOR: Um mil reais (R\$ 1.000,00).

Art. 4º - Servirá para a cobertura do crédito aberto no art. 3º desta Lei, a seguinte redução orçamentaria:

ÓRGÃO: 06 – Secret. da Agricultura, Indústria e Comércio;
UNIDADE: 01 – Secret. da Agricultura, Indústria e Comércio;
FUNÇÃO: 11 – Indústria, Comércio e Serviços;
PROGRAMA: 07 – Administração;
SUBPROGRAMA: 021 – Administração Geral;
ATIVIDADE: 2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria;
CATEGORIA: 31200000 – Material de Consumo;





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALOR: Um mil reais (R\$ 1.000,00).

Art. 5º - O presente projeto passa a integrar o orçamento do atual exercício.

Parágrafo único. As contribuições destinadas ao Consórcio CONDESUS/ ROTA DAS TERRAS, devem ser consignadas, nos orçamentos futuros, com dotações para a mesma finalidade.

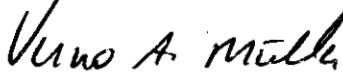
Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2001.



GILMAR MÜHL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VERNO ALDAIR MÜLLER
Sec. Mun. Adm., Planej. e Finanças

